



NOTA DE DESAGRAVO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo em Sessão Plena, realizada no dia 28/08/2018, aprovou a emissão de NOTA DE DESAGRAVO em favor do médico LIBÓRIO MULE JUNIOR – CRM-ES 6547.

EDITAL DE DESAGRAVO PÚBLICO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei n.º 3.268/57 e seu Decreto Regulamentador n.º 44.045/58, com fulcro no Capítulo II, item VII, Direitos dos Médicos, do Código de Ética Médica (Resolução CFM 1931/09) e Resolução CFM 1899/2009, e conforme o decidido, por unanimidade, em Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros, realizada em 28 de agosto de 2018, **VEM CONCEDER “DESAGRAVO PÚBLICO”** ao médico **Dr. LIBÓRIO MULE JUNIOR – CRM-ES 6547** em face do **DEPUTADO ESTADUAL EUCLÉRIO SAMPAIO**.

O médico em referência foi ofendido no exercício da profissão durante pronunciamento do Deputado Estadual Euclério Sampaio, na Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa ocorrida no dia 13/11/2017. O conteúdo integral da declaração com as acusações ao médico foi publicado no Diário do Poder Legislativo de 21/11/2017, e circulou nas redes sociais. Diante do exposto, o médico Libório Mule Junior, sentindo-se ofendido no exercício da profissão, solicitou a Nota de Desagravo junto a este CRM-ES, que após diligências, constatou sua inocência em relação aos fatos, conforme conclusão do relatório emitido pelo Sr. Conselheiro Dr. Ruy Lora Filho: *“ Pelo exposto, somos de parecer pelo deferimento do pedido de Desagravo, visto que o Dr. Libório Mule Junior foi ofendido em seu exercício profissional em razão do pronunciamento realizado em 13/11/2017, na Assembleia Legislativa do Espírito Santo, pelo Deputado Estadual Euclério Sampaio, que não apresentou a devida comprovação dos fatos constantes na sua denúncia, quando seria necessário, embora tenha tido a oportunidade de fazê-lo perante este Conselho, quando intimado.”*

Destaque-se:

Código de Ética Médica, Capítulo II, Direito dos Médicos:

VII – Requerer desagravo público ao Conselho Regional de Medicina quando atingido no exercício de sua profissão.

IX – Recusar-se a realizar atos médicos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames da sua consciência.


Dr. CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA
Presidente do CRM-ES